Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Abril de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2086

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 004-2020

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM** a realizar sessão pública na sede administrativa, agendada para às **13:00hs** do **dia 11 do mês de maio de 2020**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO HATCH**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 17 de abril de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:5E25BFBE

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020, tipo menor preço, por item** a realizar sessão pública na sede administrativa, agendada para às **08:30hs** do **dia 11 do mês de maio de 2020**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO DE SAÚDE**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 17 de abril de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:75452CF8

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

O MUNICÍPIO ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no **CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03**, com sede a Avenida João Orive Rodrigues – Qd. 32 Lote 01, Água Fria de Goiás - GO, CEP. 73.780-000, nesta cidade, por meio de sua PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, **torna público** aos interessados que, às **09hs00min** do dia **14 do mês de maio de 2020**, a realizar no Prédio da AGM no endereço Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. SulCEP: 74.080-070 - Goiânia – GO, em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020**, através do sistema de SRP, tipo menor preço, por item, objetivando o registro de preço para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS E CORRELATOS**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 17 de abril de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:8C20BB60

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 052/2020

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

052 / 2020

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa RAONI FERNANDES BEZERRA EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON

VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa RAONI FERNANDES BEZERRA EIRELI - ME, CNPJ/MF: 28.918.938/0001-04, Rua Domingos Francisco, n° 1, Quadra 57, Lote 31, Sala 1, Setor Lagoinha, CEP 73.920-000, Iaciara – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, RAONI FERNANDES BEZERRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Iaciara – GO, portador da Carteira de Identidade nº 2321195 SSP-DF, C.P.F. nº 010.188.911-96, CRM-GO nº 22374, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Médico Clínico Plantonista**, em atendimento aos pacientes da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, pelo **CREDENCIADO**, **RAONI FERNANDES BEZERRA EIRELI – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades ficam em atendimento de **realização de plantões**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **05 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 4.750,00** (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **04 meses,** a contar de **02** de **abril** de **2020, data de sua assinatura até 31 de julho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado/total** para o presente exercício a quantia estimada de R$ **19.000,00** (Dezenove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** (segundo) dia do mês de **abril** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Raoni Fernandes Bezerra EIRELI - ME
RAONI FERNANDES BEZERRA
CRM-GO Nº 22374
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:829565CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 053/2020

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

CREDENCIAMENTO MÉDICO
(CIRURGIÃO GERAL)

053/2020

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços médicos cirurgião geral / plantão com a empresa JOÃO BARBOSA FILHO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa JOÃO BARBOSA FILHO - ME, CNPJ/MF: 17.460.113/0001-72, situado a Av. Campelo de Miranda, S/N, Quadra 15, Centro, CEP 73.930-000, Simolândia – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário JOÃO BARBOSA FILHO, brasileiro, Médico, portador da carteira de identidade sob o nº 379002 SSP/RN, CPF/MF nº 106.540.624-04, CRM/GO nº 11856, neste, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços **Médicos Cirurgião Geral / Plantão diurno**, em atendimento aos pacientes da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, pelo **CREDENCIADO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades ficam em atendimento de **serviços Médicos Cirurgião Geral / Plantão diurno**, definidos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais), **valor/plantão**, com estimativa de **22 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 24.200,00** (Vinte e quatro mil e duzentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **09 meses,** a contar de **02** de **abril** de **2020, data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado/total** para o presente exercício a quantia estimada de R$ **217.800,00** (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de

consequência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **abril** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

João Barbosa Filho - ME
CNPJ/MF Nº 17.460.113/0001-72
JOÃO BARBOSA FILHO
CRM/GO Nº 11856
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:57F6679B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO (FINAL) DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SRP

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, **Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002 a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s), nestes termos:

Processo nº **9998/2020**.
Licitação nº **001/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico** – Registro de Preços - Menor Preço unitário.

Data de Adjudicação no Sistema Eletrônico: **16/04/2020**.

Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR (INDUSTRIAL), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
PERCIO TARSO DA LUZ 91058210963. CNPJ/MF: **27.028.578/0001-02.**	7 itens vencidos	**35.959,50**
SALVI E LOPES E CIA LTDA. CNPJ/MF: **82.478.140/0001-34**	2 itens vencidos	**2.621,20**
STORE DO BRASIL EIRELI - ME. CNPJ/MF: **13.990.290/0001-00**	1 item vencido	**11.440,00**
VALOR TOTALà		**50.020,70**
TOTAL DE LOTES/ITENS LICITADOS:------à	**10**	
TOTAL DE LOTES/ITENS COTADOS -------à	**10**	
TOTAL DE LOTES/ITENS DESERTOS -----à	**0**	
TOTAL DE LOTES/ITENS ADJUDICADOS-à	**10**	

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 50.020,70** (Cinquenta mil, vinte reais e setenta centavos).

O valor total estimativo para Registro de Preços para **09** (**nove**) meses da presente licitação é de **R$ 50.020,70** (Cinquenta mil, vinte reais e setenta centavos).

Alvorada do Norte, **16** de **abril** de **2020**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:3511E1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (FINAL) DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SRP

A **Prefeita Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e Pregão e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº **001/2020 - SRP**, em **16/04/2020**, nestes termos:

Processo nº **9998/2020**.
Licitação nº **001/2020**
Modalidade: **Pregão Eletrônico** – Registro de Preços - Menor Preço unitário.
Data de Adjudicação no Sistema Eletrônico: **16/04/2020**.
Data de Homologação no Sistema Eletrônico: **16/04/2020**.

Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR (INDUSTRIAL), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
PERCIO TARSO DA LUZ 91058210963. CNPJ/MF: **27.028.578/0001-02.**	7 itens vencidos	**35.959,50**
SALVI E LOPES E CIA LTDA. CNPJ/MF: **82.478.140/0001-34**	2 itens vencidos	**2.621,20**
STORE DO BRASIL EIRELI - ME. CNPJ/MF: **13.990.290/0001-00**	1 item vencido	**11.440,00**
VALOR TOTAL à		**50.020,70**
TOTAL DE LOTES/ITENS LICITADOS:------à	**10**	
TOTAL DE LOTES/ITENS COTADOS -------à	**10**	
TOTAL DE LOTES/ITENS DESERTOS -----à	**0**	
TOTAL DE LOTES/ITENS ADJUDICADOS-à	**10**	
TOTAL DE LOTES/ITENS HOMOLOGADOS-à	**10**	

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 50.020,70** (Cinquenta mil, vinte reais e setenta centavos).

O valor total estimativo para Registro de Preços para **09** (**nove**) meses da presente licitação é de **R$ 50.020,70** (Cinquenta mil, vinte reais e setenta centavos).

Alvorada do Norte, **16** de **abril** de **2020**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:7339E47B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: MILTON LOPES DE SOUZA
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO E FATURAMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS GO".**
Valor Total: **83.700,00**
Vigência: 16/04/2020 á 31/12/2020.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FA00A129

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: PNCQ- PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLINICAS, COM KITS NAS AREAS DE BIOQUIMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, URINÁLISE E EDUCAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA BÁSICO, NO LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Valor Total: **5.391,36**
Vigência: 17/04/2020 á 31/12/2020.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F4E597DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 050/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DE FERIADO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 Item III da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o Feriado Nacional (Tiradentes) de 21 de Abril de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2020.
§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos à saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:5E51F731

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 049/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Senhor **João Batista Nascimento**, ocupante do cargo de Vigilante, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 10 (dez) de abril de 2020 à 10 (dez) de julho de 2020, para o servidor efetivo **JOÃO BATISTA NASCIMENTO**, portador do CPF: 288.562.951-72, inscrito na matrícula nº 140, com o cargo de Vigilante, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2514A6E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 048/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

"ALTERA CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCICIO DE 2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto Decreto Municipal Nº 015/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° - O art. 2º inciso I a) e b) do Decreto Municipal Nº 015/2020 de 10 de Janeiro de 2020, passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - (...)
I - Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 30 de Agosto de 2020, obedecendo-se à seguinte ordem cronológica:
a) pagamento em parcela única até o dia 30 de Julho de 2020, com desconto de 10%;
b) pagamento em parcela única, sem desconto, até o dia 30 de Agosto de 2020".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:07C4F072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 047/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Senhor **Antônio Ribeiro de Lima**, ocupante do cargo de Operador de Serviços Gerais, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 06 (seis) meses no período de 01 (um) de abril de 2020 à 01 (um) de outubro de 2020, para o servidor efetivo **ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA**, portador do CPF: 320.687.601-00, inscrito na matrícula nº 2, com o cargo de Operador de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de abril de 2020.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:43D75870

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 046/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Altera o Decreto nº 042/2020, de 16 de março de 2020, e dá outras disposições."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que o Estado de Goiás acionou novo nível (nível 1) do plano de contingência para o novo Coronavírus da Secretaria Estadual de Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a nota técnica emitida pelo Secretário Estadual de Saúde;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Cachoeira de Goiás;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.645, de 03 de abril de 2020, que Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.
CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP nº 05, de 01 de abril de 2020, da Secretária-geral da Governadoria do Estado de Goiás;

D E C R E T A:

Art. 1°. O art. 2º e o art. 7º do Decreto nº 042/2020, de 16 de março de 2020, passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 2º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Novo Corona Vírus, ficam suspensos até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por qualquer período, em caso de necessidade".
"*Art. 7º. O regime especial de aulas não presenciais e/ou presenciais realizadas por meio de tecnologias será estabelecido até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias*".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Cachoeira de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2B7B0353

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2020

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público e **NOTIFICA** aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do Processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma unidade da farmácia básica do Município**, o objeto da retificação vêm por retificar o projeto de engenharia em campo específico do endereço, retificando de igual forma, as disposições do Memorial Descritivo com inclusão dos serviços de execução direta.

Art. 001 – Retifica-se o edital para a devida correção, justificando assim, a suspensão da sessão inaugural do processo licitatório agendado para o dia **20 de abril de 2020, as 09:00hs**.

Art. 002 – A Secretaria de Administração, publicará nova data para abertura do certame, conforme preceitos da Lei de Licitações.

Petrolina de Goiás-GO, 20 de abril de 2020.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:6BC34119

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 4320/2019 MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PSF deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de PETROLINA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosa a da empresa;

IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, estabelecida em RUA DAS EMBAUBAS, 601, AREA 02 - FAZENDA SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ – SC.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$83.000,00 (oitenta e três mil reais),** cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.12.10.302.0052.2.055.4.4.90.52 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elementos da Despesa: Equip. e Material Permanente.

PUBLIQUE-SE

PETROLINA DE GOIÁS/GO, aos, 20 de abril de 2020

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
CPF : 394.181.036-72
Secretario de Saude

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:CAFB3694

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI N.1355 DE 20 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 1.355, DE 20 DE ABRIL DE 2020

> "Autoriza a prorrogação, pelo tempo que especifica, dos contratos administrativos derivados do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2019, autorizado pela Lei nº 1.285, de 21 de Novembro de 2018, e dá outras providências".

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos I e II, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, bem o que consta da Lei nº 1.285, de 21 de novembro de 2018, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, de todos os contratos, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2018, autorizado pela Lei nº 1.285, de 21 de novembro de 2018; a depender do interesse, necessidade e conveniência da municipalidade.

Parágrafo único. Podendo o Poder Executivo rescindir os contratos a qualquer momento sem nenhum ônus para o município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 30 de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7741B2E2

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO LEGISLATIVO Nº.005 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 17 DE ABRIL DE 2020

> "Reconhece, para os fins do art.65,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Posse-GO, encaminhada por meio da Mensagem nº 3, de 31 de março de 2020, do Senhor Prefeito Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, observando os termos do art. 17, c/c o inciso IV, do art. 34 e o art. 52, da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu, Presidente, na forma do parágrafo único, do art. 52, do diploma constitucional municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art.65da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2020, e da limitação de empenho de que trata o art.9º,da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Posse-GO, encaminhada por meio do Mensagem nº 3, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Finanças e Orçamento - CFO no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A Comissão realizará, quando entender necessário, no máximo uma vez ao mês, reunião com a Secretaria Municipal de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à situação objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

VEREADOR MILTON DIEGO FERREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B0327AD6

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.389 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 389, DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre Declaração excepcional de situação de calamidade pública do Município de Posse, Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal em c/c com o que dispõe o art. 65, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2020 - LRF, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o constante do § 2º, do art. 5º em c/c art. 6º, da Constituição da União; e,
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional da República, editado nos termos da Mensagem nº 93, de 28 de março de 2020, da Presidência da República;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, editado conforme Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 005, de 17 de abril de 2020, da Câmara Municipal de Posse, promulgado em conformidade com a Mensagem nº 3, de 2 de abril de 2020, do Prefeito Municipal de Posse;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da União;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações concretas objetivando preservar a saúde pública no âmbito do Município.
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Pandemia do novo CORONAVÍRUS e, de consequência, de casos de COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo CORONAVÍRUS e, de consequência, de casos de COVID-19;
CONSIDERANDO o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), publicado em 12 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 decorrentes da Pandemia do novo CORONAVÍRUS no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública de todos os Municípios Goianos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Estado, em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS e, de consequência, de casos de COVID-19, alterado pelo Decreto nº 9.653, de 20 de abril de 2020, que confirmou a situação anteriormente decretada, nos termos do diploma legal acima citado;
CONSIDERANDO a excepcionalidade, a situação inédita, a emergência e o princípio constitucional da supremacia do interesse público em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS e, de consequência, de casos de COVID-19;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que deu nova redação ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permitindo a adoção de medidas de isolamento e de quarentena, bem como incluiu o § 8º, estabelecendo que apenas os serviços públicos essenciais devem permanecer sendo prestados pela Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade, ininterrupção e ampliação dos serviços públicos prestados na área de saúde e a possibilidade de excepcionalização daqueles que não são essenciais, em virtude da disseminação do novo CORONAVÍRUS e, de consequência, de casos de COVID-19;
CONSIDERANDO, que, enquanto perdurar a Pandemia de COVID-19 a economia poderá sofrer efeitos negativos, afetando o cumprimento orçamentário e fiscal, bem como a arrecadação de impostos;
CONSIDERANDO, que, enquanto perdurar a Pandemia de COVID-19 o limite de despesa para pagamento de pessoal, bem como o limite da dívida consolidada, poderão ser ultrapassados em virtude da redução drástica de receita;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 provocada pelo Novo CORONAVIRUS no Município de Posse, Estado de Goiás;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a vulnerabilidade social e o agravamento da situação de risco das pessoas e famílias carentes no âmbito do Município;
D E C R E T A
Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no âmbito do Município de Posse, Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2020, em razão de Pandemia de COVID-19 causada pelo novo CORONAVIRUS.
Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se para permitir, até 31 de dezembro de 2020, as suspensões e dispensas previstas no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, de acordo com o reconhecimento da situação de calamidade pública pela Câmara Municipal.
Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.
Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se para excepcionalizar, até 31 de dezembro de 2020, a vedação do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:EA14E3DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 116/20

DECRETO Nº 116/20. DE, 20 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização do Comércio durante o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária da COVID-19 e tendo em vista os Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020 e nº 9.645, de 03 de abril de 2020, editados pelo Estado de Goiás, bem como as notas técnicas 001, 002 e 003/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabelece a competência e autonomia nos municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pela COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO as recomendações da CDL-Trindade, datado em 16 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam autorizados a abertura e o funcionamento parcial do comércio, indústria e serviços a partir do dia 22/04/2020, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento da COVID-19.

I - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

II - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

III - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

VIII - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

IX - evitar reuniões de trabalho presenciais;

X – realizar revezamento de funcionários, se necessário;

Art. 2º - Fica permitida a abertura dos seguintes segmentos comerciais e de serviços, a saber:

I - Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos (indústria, comércio e serviços);

II - Óticas (indústria, comércio e serviços);

III - Papelaria (indústria, comércio e serviços);

IV - Construção civil em geral (indústria, comércio e serviços);

V - Confecções (indústria, comércio e serviços);

VI - Calçados (indústria, comércio e serviços);

VII - Brinquedos (indústria, comércio e serviços);

VIII - Automotivo (indústria, comércio e serviços);

IX - Cosméticos e beleza (indústria, comércio e serviços);

X - Higiene e limpeza (indústria, comércio e serviços);

XI - Utensílios domésticos (indústria, comércio e serviços);

XII - Embalagens (indústria, comércio e serviços);

XIII - Lembranças e suvenires (indústria, comércio e serviços);

XIV - Bicicletas e acessórios (indústria, comércio e serviços);

XV - Gráficas, serigrafias e plotagens (indústria, comércio e serviços);

XVI – Indústria de bebidas e gêneros alimentícios;

XVII - Entidades de classe e sindicatos;

XVIII - Cursos profissionalizantes;

XIX - Cursos de atendimento individual;

XX – Informática;

XXI - Agências de empregos;

XXII - Serviços de telemarketing;

XXIII - Profissionais liberais (autônomos, empresas e entidades representativas);

XXIV - Clinicas de saúde e exames em geral;

XXV - Laboratórios, radiologia em geral;

XXVI - Profissionais da saúde em geral;

XXVII - Restaurantes, sanduicheiras, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, açaíterias, sorveterias, pit dogs, distribuidoras e similares, poderão funcionar tomando as medidas de segurança necessárias, sendo obrigatório o atendimento por meio de canais eletrônicos, de *delivery*, drive-thru, retirada e entrega rápida;

XXVIII – Academias com o número de alunos relativo a 50% dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel 70%, mantendo total higienização dos aparelhos, com turnos de 60 (sessenta) minutos para atendimento ao aluno, máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para treino e 15 (quinze) para higienização do ambiente;

Art. 3º - Todas as atividades especificadas anteriormente devem cumprir todos os protocolos para evitar aglomerações.

Art. 4º - Os casos não especificados no presente Decreto Municipal, seguem as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual de nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Art. 5° - Este decreto poderá ser alterado ou, até mesmo, revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilâncias Sanitárias) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, no termos da Lei Federal 13.979/20.

Art. 6º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Trindade, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas Municipal, inclusive com a interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E3307628

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e conforme Recomendação Conjunta nº 01/2020 do TCM/GO, torna pública a relação de contratações para o enfrentamento da pandemia do coronavírus no Município:

EMPENHO	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR
3152	Aquisição de Máscara nº 95, capote e óculos de proteção	Martins Distribuidora e Logística Eireli	R$ 16.315,00
3228	Aquisição TNT para confecção de Barreiras de proteção diversas	Marco Antonio Ltda Me	R$ 720,00
3236	Aquisição de luvas diversas	JLF Distribuidora de Medicamentos	R$ 23.925,00
3242	Aquisição de Álcool 70% Gel embalagem 440grama	Fox Comercio e Distribuição Eireli	R$ 6.258,00
3255	Locação de Containers	Cesar de Containers e Equipamentos LTDA	R$ 8.040,00
3274	Aquisição de avental	Asthamed comercio de produtos	R$ 248,22
3289	Aquisição de capote	Dental Chaves Materiais	R$ 54,24
3292	Aquisição de máscara descartável	Bom Fio Equipamentos de Segurança Higiene	R$ 2.000,00
3313	Aquisição de máscara pff1	Bom Fio Equipamentos de Segurança Higiene	R$ 1.100,00
3344	Aquisição Touca e pró-pé Descartável	Bom Fio Equipamentos de Segurança Higiene	R$ 1.125,00
3345	Aquisição de material de proteção luvas etc	AMP HOSPITALAR EIRELI ME	R$ 2.040,00
3369	Aquisição de Máscara Pff1	R.R Ferreira Materiais Hospitalares e Elétricos	R$ 9.799,82
3443	Aquisição de luvas de procedimentos diversos	Dental Med Oeste	R$ 9.495,00
3443	Aquisição de Álcool Gel diversos	Maria Tatiana Campos Bezerra Eirele	R$ 5.606,40
3538	Aquisição de termômetro clínico infravermelho	Medlinn Produtos Hospitalares Eireli	R$ 7.260,00
3678	Aquisição de Máscara PFF2	Bom Fio Equipamentos de Segurança Higiene	R$ 5.500,00
3722	Aquisição de Macacão impermeável	Mediana Phama Hospitalar	R$ 5.600,00
3758	Aquisição de Álcool Gel embalagem de 5litros	Aguia Produtos de Limpeza Ltda	R$ 4.500,00
3818	Aquisição de Protetor facial e Óculos de proteção	Casa da Roça Prod. E Serv	R$ 150,00
3820	Aquisição de Protetor facial e Óculos de proteção	Bom Fio Equipamentos de Segurança Higiene	R$ 1.850,00
3855	Aquisição de Hipoclorito de sódio 12%	Fox Comercio e Distribuição Eireli	R$ 10.250,00
3865	Aquisição de reguladores de oxigênio	Trianox Comercial Ltda. Me	R$ 3.170,00
3889	Aquisição de máscara tripla cirúrgica descartável	VLS Drogaria Ltda	R$ 71.160,00
			R$ 196.166,68

Os procedimentos físicos completos de contratação se encontram a disposição para consulta pública na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e suas publicações constam do Portal da Transparência do Município, www.goiatuba.go.gov.br, conforme exigência da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, e devidamente cadastrados junto ao Sistema COLARE do TCM/GO.

Goiatuba, 20 de abril de 2020.

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:8B12655F